

DOM CASMURRO E A FORMAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO NO BRASIL NO SÉCULO XIX

Luiz Henrique F. Calabresi*

Recebido: 17 set. 2011

Aprovado: 30 set. 2011

*Doutorando na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, no Programa de Pós-Graduação em Educação. São Carlos, SP, Brasil. E-mail: henriq_fc@yahoo.com.br

Resumo: Este artigo analisa a formação superior em Direito, durante o século XIX, no Brasil, por meio do romance *Dom Casmurro*, de Machado de Assis. No período histórico selecionado, os cursos de Direito conferiam distinção social aos membros da elite que os frequentavam, atingindo predominância entre os outros cursos superiores e formando os quadros governantes do país. Neste estudo foram encontradas características da formação em Direito em *Dom Casmurro*, tais como a busca de prestígio social, a cultura humanística e a retórica bastante sofisticada e desvinculada da realidade material do país, que reforçava a opressão da classe aristocrática.

Palavras-chave: Brasil. Direito. Machado de Assis. Literatura

DOM CASMURRO AND THE LAW STUDIES IN BRAZIL IN THE 19th CENTURY

Abstract: This article analyzes the higher education in law during the 19th century in Brazil through the novel *Dom Casmurro*, by Machado de Assis. In this selected historical period, the law courses granted social distinction to the elite members who attended them, reaching predominance among other higher education courses and providing the government with a ruling class. Characteristics of higher education in law were found in *Dom Casmurro*, such as the search for social prestige, the humanistic culture and the highly sophisticated rhetoric, dissociated from the country's material reality, which reinforced the oppression of the aristocratic class.

Key words: Brazil. Law studies. Machado de Assis. Literature.

INTRODUÇÃO

Este estudo teve por objetivo analisar a formação superior em Direito no Brasil durante o século XIX, por meio do romance *Dom Casmurro*, de Machado de Assis. Para alcançar este objetivo, realizou-se, inicialmente, um levantamento de elementos históricos relacionados a esta problemática, primeiramente de caráter mais geral, e num segundo momento em referência à formação superior durante o século XIX. Em seguida articulou-se uma discussão relacionando elementos da formação superior em Direito e excertos da obra *Dom Casmurro*.

Celso Furtado (1999) analisou o momento histórico no qual Machado de Assis compôs sua visão de mundo. Considerando que este autor nasceu em 1839 e faleceu no ano de 1908, o economista afirma que este escritor viveu em dois momentos históricos distintos. Em sua juventude, Machado de Assis vivenciou o fim de um longo período de estagnação econômica que teve início no final do século XVII, após os ciclos de prosperidade do açúcar e do ouro e durou até a primeira metade do século XIX. Durante sua maturidade, o Brasil passou por uma série de transformações, tendo o café como novo propulsor da economia, com o surgimento de uma classe intermediária e o aumento da urbanização. Neste período, durante a segunda metade do século XIX, é que foi escrito o romance *Dom Casmurro*.

No período da juventude de Machado de Assis, Furtado (1999) aponta o atraso da industrialização como uma das causas da estagnação econômica, fazendo referência a uma série de elementos que levaram à industrialização tardia no Brasil. Entre eles estavam o anacronismo da escravidão e a dificuldade na manutenção da unidade nacional, mantida pela preservação da monarquia. Durante a primeira metade do século XIX, houve revoltas de caráter direta ou indiretamente separatista em nove províncias, fazendo com que o governo gastasse altas somas para combatê-las. Estes gastos, juntamente com o empréstimo de 4,8 milhões de libras da Inglaterra, por ocasião da independência em 1822, levaram a um grande endividamento externo.

Outro fator relacionado à estagnação do período se refere aos acordos econômicos impostos a Portugal pela Inglaterra, por ocasião da vinda da família real portuguesa ao Brasil. Esses acordos referiam-se aos *direitos de extraterritorialidade* e à *tarifa preferencial*, que afetavam duramente a arrecadação de impostos sobre importações, uma das mais importantes fontes tributárias do governo brasileiro.

Na segunda metade do século XIX, após a retomada do controle tributário, o Brasil passou por uma série de transformações. O café surgiu como novo impulso para a economia nas províncias da região sudeste e o país superou o ciclo de estagnação econômica anterior. Ocorreu, então, um aumento no processo de urbanização e de diversificação social, surgindo uma camada social intermediária, que será o embrião da futura classe média. O trabalho assalariado começou a ganhar destaque e a escravidão foi superada após a vinda das correntes migratórias européias, que forneceram mão de obra para as lavouras de café.

Furtado (1999) aponta para as altas taxas de crescimento do país nesta época, comparáveis às dos Estados Unidos, e afirma que ocorrera uma cisão entre as forças produtivas nacionais e o estilo de vida das classes altas. Os novos investimentos

privilegiavam a sofisticação do modo de vida das classes dominantes, sem o acompanhamento do desenvolvimento da indústria nacional de base. O autor afirma que esse descompasso está da base do processo de subdesenvolvimento brasileiro.

A ALEGORIA POLÍTICA NO ROMANCE *DOM CASMURRO*

Dom Casmurro foi publicado em 1899, tendo como narrador o personagem homônimo, que conta sua história, cujo início remete a 1857, quando o protagonista estava com quatorze anos. Ao longo de sua vida, que percorre a segunda metade do século XIX, ocorrem transformações históricas que estão presentes na narrativa.

Este romance, conforme afirmam Gledson (1991) e Chalhoub (2003), retrata o declínio de um determinado projeto de dominação, utilizando a alegoria política, por meio da qual acontecimentos políticos e grupos sociais são representados por personagens e acontecimentos da esfera privada e familiar. A infância de Bento Santiago, um representante da aristocracia agrária, narrada a partir de 1857, constitui o período de felicidade de sua vida, que corresponde ao período do apogeu do Segundo Reinado. Entretanto, o processo de declínio deste grupo social em direção ao final do século tem início no romance por ocasião da morte de Escobar, amigo de Bento, em 1871. Durante o funeral de Escobar, Bento, ao ver o olhar de padecimento, ou os "olhos de ressaca", lançados por sua esposa Capitu ao cadáver de Escobar, passa a acreditar que fora vítima de adultério. Neste momento, tem fim o período de felicidade de sua vida. Na esfera política, 1871 foi o ano de formação do gabinete Rio Branco, que foi responsável pela Lei do Ventre Livre, que tornava livre os filhos de escravos nascidos a partir daquela data. Esta lei foi um duro golpe nos grupos aristocráticos proprietários de escravos, sendo considerada um marco no declínio destes setores. De volta à alegoria do romance, a partir da tragédia familiar ocorrida em 1871, é possível afirmar que a "descoberta" da traição por parte da esposa e do melhor amigo é a justificativa encontrada por Bento para justificar a sua decadência econômica (CHALHOUB, 2003).

Isto fica mais claro se atentarmos para o fato de que tanto Capitu quanto Escobar são originários de camadas populares. Capitu, uma representante dos dependentes, é filha de Pádua, um funcionário público modesto. A família Pádua é vizinha da família Santiago, à qual deve favores. Escobar, que conheceu Bento à época do seminário, representa o comerciante moderno, que se destaca no contexto das transformações ocorridas no fim do século XIX (CHALHOUB, 2003).

Faoro (1988) observa que o grupo de Escobar ganhava cada vez mais ascensão econômica e poder. Este personagem é apresentado como um homem extremamente hábil com números, enquanto Bento é ligado à ortografia e à gramática. Pode-se estabelecer um contraste entre dois mundos. Bento, o aristocrata, com sua ortografia, representa o tradicional em termos econômicos, políticos e culturais. É um integrante, e defensor, do mundo senhorial, ilustrado por conhecimentos humanistas e abstratos, que o distanciam do mundo prático e o impedem de acompanhar as transformações pelas quais o país está passando no fim do século XIX. Por outro lado, Escobar está ligado ao novo. Com sua praticidade e habilidade com números, torna-se um comerciante próspero, assumindo uma posição econômica mais abastada do que o próprio Bento (GLEDSON, 1991; CHALHOUB, 2003).

Há um outro dependente que nos é apresentado de maneira notória na obra. Trata-se de José Dias, o agregado da família Santiago. Um sujeito que foi aceito na família fazendo-se passar por médico, e acabou instalando-se definitivamente, mesmo após a descoberta de sua farsa, devido à sua habilidade em agradar a todos, utilizando copiosamente seus superlativos. Este agregado, que aparentemente poderia ser considerado submisso, tem suas estratégias, de acordo com sua posição social dependente, para alcançar seus objetivos, lançando mão do cálculo e de seu opinar obedecendo (CHALHOUB, 2003).

Portanto, uma interpretação para o sentido histórico do romance *Dom Casmurro* diz que o narrador-personagem Dom Casmurro, membro da aristocracia agrária em declínio, resolve escrever suas memórias como um meio de construir uma justificativa para a derrota de seu grupo social, culpando a traição das pessoas que estiveram ao seu redor, os dependentes, nos quais sempre confiara de modo inocente e cômico, para ser finalmente apunhalado pelas costas.

A FORMAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL NO SÉCULO XIX

No período anterior a 1808, data da vinda da família real portuguesa ao Brasil, diferentemente da política espanhola, Portugal proibia a criação de cursos superiores em suas colônias, com o objetivo de fazer com que as elites coloniais se deslocassem até a metrópole para buscar a formação superior, reforçando os laços de dominação colonial (CARVALHO, 1996).

Entretanto, com a emergência do Estado Nacional, por meio da criação do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, tornou-se necessária a criação de cursos de nível

superior para atender às demandas oriundas desta nova organização política. Os cursos superiores criados a partir de 1808, tinham como objetivo formar burocratas para o Estado, especialistas na produção de bens simbólicos prioritariamente, e secundariamente profissionais liberais (CUNHA, 1980).

Na Academia Militar e na Academia da Marinha foram criados os cursos de medicina e cirurgia, de matemática e de engenharia química e de mineração. Os cursos de medicina, originados em hospitais militares, tinham a função de prestar serviços ao exército, sendo que o exercício da medicina na sociedade civil era realizado majoritariamente por barbeiros e sangradores, alguns deles, muitas vezes, escravos. O conhecimento matemático estava na base dos cursos de engenharia, que foram diferenciados em engenharia militar e engenharia civil. Fora do âmbito militar surgiram os cursos de agronomia, química, desenho técnico, economia política, arquitetura, história, belas artes, e após a proclamação da independência, duas Faculdades de Direito. Estes primeiros cursos forneciam à burocracia do Estado especialistas, em áreas variadas, ao mesmo tempo em que produziam bens simbólicos que serviam para o consumo da elite brasileira e para a legitimação da dominação de classe (CUNHA, 1980).

A corrente científica do positivismo exerceu grande influência sobre o nascente ensino superior brasileiro, especialmente nas áreas de Medicina, Engenharia e nas disciplinas científicas. O Direito foi uma área pouco influenciada por esta corrente teórica, considerando-se que os seus estudantes estavam ideologicamente mais próximos dos pensadores franceses ecléticos e espirituais, e também do idealismo alemão (CUNHA, 1980).

Os defensores do positivismo no Brasil estiveram envolvidos nos debates acerca da criação de universidades no Brasil, posicionando-se de maneira contrária. Eles argumentavam que o sistema universitário tinha características retrógradas, demandaria vultosos investimentos do governo central e traria pífias contribuições para o progresso da nação. Por outro lado, representantes do Partido Liberal adotaram a defesa das universidades como um instrumento com fins de melhor preparar a elite. Por influência dos positivistas, entre outros fatores, somente a partir da República surgiram as primeiras universidades brasileiras (CUNHA, 1980).

A respeito do papel do ensino superior no Brasil e dos indivíduos que nele se graduavam, Cunha menciona o conceito dos *mandarins* chineses, utilizado por Pang e Seckinger, que se referem ao:

[...] recrutamento e a formação de agentes políticos controlados centralmente pelo Estado, e com a função de unificar o país e forjar uma ideologia de unidade nacional capaz de justificar a continuidade dos sistemas social, econômico e político existentes à época do império. As escolas superiores, principalmente as de direito, nas quais estavam matriculados, ao fim do império, mais da metade dos alunos, desempenhavam um papel central no recrutamento e na formação dos 'mandarins' (CUNHA, 1980, p. 18).

E Carvalho, apesar de discordar de Cunha em relação ao emprego do conceito dos *mandarins* à elite letrada brasileira, considera que:

Elemento poderoso de unificação ideológica da política imperial foi a educação superior. E isto por três razões. Em primeiro lugar, porque quase toda a elite possuía estudos superiores, o que acontecia com pouca gente fora dela: a elite era uma ilha de letrados num mar de analfabetos. Em segundo lugar, porque a educação superior se concentrava na formação jurídica e fornecia, em consequência, um núcleo homogêneo de conhecimentos e habilidades. Em terceiro lugar, porque se concentrava, até a independência, na universidade de Coimbra e, após a independência, em quatro capitais provinciais, ou duas, se considerarmos apenas a formação jurídica. A concentração temática e geográfica promovia contatos pessoais entre estudantes de várias capitâneas e províncias e inculcia neles uma ideologia homogênea dentro do estrito controle a que as escolas eram submetidas pelos governos tanto de Portugal como do Brasil (CARVALHO, 1996, p. 55).

Nestes dois trechos há elementos bastante relevantes para este estudo. Primeiramente o caráter elitista da formação superior - "a ilha dos letrados" -, e sua função ideológica unificadora e homogeneizadora, atrelada à permanência da organização social do Império. E em segundo lugar a predominância da formação em Direito no processo de homogeneização e treinamento da elite brasileira para assumir os cargos governantes. Para ilustrar essa proeminência do Direito, podemos atentar para o fato de que no ano de 1864 os dois cursos de Direito contavam com 826 alunos matriculados, enquanto em Medicina havia 154 e em Engenharia havia 263 matriculados (para este último estamos levando em consideração os cursos da Escola Central e da Escola Militar e de Aplicação) (ROMANELLI, 1978).

Durante a primeira metade do século XIX a formação jurídica acontecia prioritariamente na Universidade de Coimbra, e durante a segunda metade daquele século passou a se concentrar no Brasil, em dois cursos de Direito criados em 1827, um em São Paulo e outro em Olinda, considerando que este último foi transferido para Recife em 1854 (CARVALHO, 1996).

A respeito do Direito no Brasil imperial, encontramos em Adorno (1988) uma importante contribuição, em seu estudo *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*, no qual o autor analisa, por meio de um estudo de caso, a Faculdade de

Direito de São Paulo entre os anos de 1827 e 1883. O autor observa que a criação dos cursos de Direito no Brasil teve por base ideológica a mentalidade liberal dos grupos da elite que se articularam no movimento de independência em 1822, e que defendiam o liberalismo e o individualismo econômico à revelia de princípios democráticos e igualitários. A consolidação do Estado brasileiro teve o controle burocrático como elemento de suma importância, realizado por meio de um sólido corpo de magistrados e políticos originários da formação jurídica. As Academias de Direito proporcionavam a formação política do bacharel.

Via de regra, os cargos do judiciário (juízes e carreiras afins à magistratura), no executivo (delegados de polícia, presidentes e secretários provinciais, ministros e conselheiros de Estado) e no legislativo foram ocupados por bacharéis (ADORNO, 1988, p. 78).

O bacharel é, portanto, considerado o principal intelectual da sociedade brasileira do século XIX. A partir deste ponto, vamos tentar entender quem era este intelectual e como acontecia a sua formação.

Provenientes de famílias abastadas, os ingressantes das faculdades de Direito percorriam uma trajetória semelhante. Durante a infância iniciavam seus estudos com um tutor particular, e em seguida iam para os liceus, seminários ou para o prestigiado Colégio Dom Pedro II, no Rio de Janeiro. Em seguida, acontecia formação superior, que em geral era realizada na Europa ou nos cursos superiores brasileiros, com destaque, como afirmamos anteriormente, para as duas faculdades de Direito (CARVALHO, 1996).

Carvalho afirma que os cursos brasileiros, embora elaborados de maneira bastante semelhante a seu predecessor português, esboçaram algumas mudanças devido às necessidades locais, tais como a inclusão de disciplinas de direito mercantil, marítimo e de economia política ao invés do direito românico, como também a preocupação de formar, além de juristas e advogados, deputados, senadores, diplomatas, altos empregados e altos funcionários públicos. A carreira política aparece como uma extensão da formação em Direito (CARVALHO, 1996).

No parágrafo anterior foram listadas duas características sobremaneira importantes dos cursos de Direito, que se referem às disciplinas que compõem seu currículo, em suas semelhanças e divergências em relação ao curso de Direito da Universidade de Coimbra, e também a estreita ligação da formação jurídica com a vida pública no Império. A seguir é possível olhar para estes dois aspectos mais detidamente. Gostaríamos então de mostrar a grade curricular dos dois cursos de Direito, estabelecida em 1827, com duração de cinco anos:

1º ano: direito natural, direito público, análise da Constituição do Império, direito das gentes, diplomacia;
2º ano: o mesmo do 1º ano, mais direito público eclesiástico;
3º ano: direito pátrio e civil, direito pátrio criminal com a teoria do processo criminal;
4º ano: continuação do direito pátrio civil, direito mercantil e marítimo;
5º ano: economia política, teoria e prática do processo adotado pelas leis do Império. (CUNHA, 1980, p. 113)

A partir de 1854, os dois cursos de Direito passaram a ser Faculdades de Direito, e a grade curricular sofreu algumas modificações, que podem ser observadas a seguir:

1º ano: direito natural, direito público e universal, análise da Constituição do Império, institutos de direito romano;
2º ano: direito natural, direito público universal, análise da Constituição do Império, direito das gentes, diplomacia, direito eclesiástico;
3º ano: direito civil pátrio com análise e comparação do direito romano, direito criminal incluindo o militar;
4º ano: direito civil e pátrio com análise e comparação do direito romano, direito marítimo, direito comercial;
5º ano: hermenêutica jurídica, processo civil e criminal, incluindo o militar, prática forense, economia política, direito administrativo (CUNHA, 1980, p. 113-114).

A organização dos cursos em nove cadeiras seguia a mesma estrutura da Universidade de Coimbra e tinha por objetivo modernizar o país, recém-saído dos laços metropolitanos. Porém, este currículo se tornava ambíguo por trazer conteúdos arcaicos. Os arcaísmos estavam presentes na disciplina de "direito público eclesiástico", que faziam referência à Igreja e ao Estado, e a modernidade estava presente na disciplina de "economia política", na qual os alunos estudavam autores como Smith, Malthus e Ricardo.

Uma forte influência teórica presente em quase todas as disciplinas era o jus-naturalismo, que aparece neste contexto relacionado a valores individualistas, racionalistas e contratuais. Por outro lado, estabeleceu-se no curso de Direito de São Paulo uma tradição de ecletismo filosófico, que se propunha a conciliar correntes de pensamento por vezes opostas. Mesmo o jus-naturalismo era por vezes apresentado em sua forma teológica e por outras racionalista, e até mesmo seus desdobramentos em diversas nuances. Como uma das consequências deste ecletismo é possível encontrar características de uma formação "ornamental", como podemos observar a seguir:

A prática de conciliar tendências filosóficas antagônicas e de harmonizar ideias jurídicas de distintas filiações ontológicas e gnosiológicas, minimizou os pressupostos críticos da atividade didático-pedagógica, e, em contrapartida, fez sobressair seu lado reverso: uma formação puramente ornamental, nutrida, em parte, da exposição quase literal dos doutrinadores do Direito e de comentários dos

códigos, sem qualquer efeito construtivo e modificador de comportamento (ADORNO, 1988, p. 102-103).

Após estas considerações referentes ao currículo, gostaria de tecer algumas considerações a respeito das aulas. Estas eram baseadas na leitura de compêndios, os quais costumavam ser bastante vagos e sem sistematização. Entre os membros do corpo docente se encontravam poucos juristas e muitos homens públicos de grande destaque, que priorizavam suas atividades fora do curso de Direito. Como consequência era frequente a ocorrência de absenteísmo e desinteresse por parte dos lentes.

Após passar por questões de currículo e de sala de aula, abordarei uma das afirmações mais provocadoras do estudo de Adorno, segundo a qual o aprendizado profissional do bacharel em direito não ocorria nas atividades didático-pedagógicas. O bacharel, formado em São Paulo, encontrava suporte para sua profissionalização no ambiente extracurricular, principalmente por meio de atividades como o autodidatismo, a participação nas associações acadêmicas e na imprensa (ADORNO, 1988).

O excerto a seguir aborda a posição do curso de Direito de São Paulo em relação ao ensino dos conhecimentos jurídicos:

[...] a Academia de São Paulo não constituía *locus* privilegiado da produção da ciência jurídica, o que permite pensar que a articulação entre a produção de bens materiais e ideias jurídicas não passava, necessariamente, pela mediação do processo de ensino-aprendizagem. Em uma sociedade em que os fundamentos materiais da produção repousavam na exploração produtiva do trabalho escravo e o exercício da representação política se sustentava na organização de um Estado de bases reconhecidamente patrimoniais, a produção de conhecimentos tinha antes o efeito de qualificar o lugar ocupado pelos seus produtores mediante a atribuição de status (ADORNO, 1988, p. 134).

Desse modo, não constituindo as atividades curriculares o centro da formação dos bacharéis, mas sim o ambiente cultural da cidade de São Paulo, é possível observar que a Academia de Direito de São Paulo formara poucos juristas que alcançaram distinção, ao passo que muitos de seus bacharéis se tornaram personalidades de grande destaque na vida pública, que atuaram na política, na administração, no jornalismo, na diplomacia e na literatura.

Alguns aspectos curriculares corroboram com a tese do esvaziamento do ensino do conteúdo propriamente jurídico, como é possível observar a seguir:

[...] o currículo aprovado em 1827, visivelmente, desprezava, não praticamente a Prática Forense, mas o ensino do Direito Processual, restrito às aulas de natureza teórica, que mais o discutiam como mera técnica de atuação processual do que como pressuposto metodológico de organização do próprio Estado (BASTOS, 1998, p. 31).

Em consequência, é possível concluir que, segundo Adorno, este modelo de formação atendia criteriosamente as necessidades de formação de uma inteligência política governante para o país.

[...] a cultura jurídica no Império produziu um tipo específico de intelectual: politicamente disciplinado conforme os fundamentos ideológicos do Estado; criteriosamente profissionalizado para concretizar o funcionamento e o controle do aparato administrativo; e habilmente convencido senão da legitimidade, pelo menos da legalidade da forma de governo instaurada (ADORNO, 1988, p. 91).

Neste processo citado acima, Adorno afirma que, em termos ideológicos, a Academia de Direito cumpriu seu papel de não ensinar a cultura jurídica. Os bacharéis adquiriam, portanto, sua formação profissional por meio da participação na efervescente imprensa acadêmica, além do envolvimento nas associações acadêmicas e em estudos individuais. Estas atividades extracurriculares traziam a marca da dispersão intelectual. Este projeto formativo também ia ao encontro da necessidade de homogeneização das elites, discutidas previamente:

Muito mais do que uma simples escola de transmissão de ciência, a Academia de Direito de São Paulo foi uma verdadeira escola de costumes. Humanizou o embrutecido estudante proveniente do campo; civilizou os hábitos enraizados num passado imediatamente colonial; disciplinou o pensamento no sentido de permitir pensar a coisa política como atividade dirigida por critérios intelectuais; enfim, moralizou o universo da política ao formar uma *intelligentzia* capaz de se por à frente dos negócios públicos e de ocupar os principais postos diretivos do Estado (ADORNO, 1988, p. 155).

A pesquisadora Elizabete Xavier, (2002) que analisou as concepções e as práticas educacionais brasileiras por meio da investigação da produção literária nacional entre os anos de 1840 a 1920, destaca o fenômeno da doutomania, expressão criada por Lima Barreto. A doutomania, apesar de ter surgido durante o período colonial, ganhou maior importância no Império e consistia na busca de distinção e prestígio social granjeada pelo título acadêmico. A pesquisadora considera que "A carreira das leis parecia, à maioria, mais vantajosa, por exigir menor abnegação e maiores resultados materiais" (XAVIER, 2002, p. 24). Após a formação superior, a carreira política aparecia como um grande atrativo, apesar de que a carreira da advocacia também se constituía como uma opção vantajosa.

Tivemos acesso a um valioso relato de uma viajante estrangeira, a preceptora alemã Ina Von Binzer, (1994) que esteve no Brasil atuando como preceptora para filhos de fazendeiros nas províncias de São Paulo e do Rio de Janeiro durante os anos de 1882 a 1884. Em suas correspondências ela tece considerações a respeito da doutomania, admirada com o fato de que nem sempre os intitulados doutores possuíam os respectivos estudos. Ao descrever o proprietário da primeira fazenda em que trabalhou, Binzer (1994) escreveu:

O Dr. Rameiro veio buscar-me. Não sei por que o chamam de "doutor" e duvido muito que ele próprio saiba encontrar a razão deste tratamento. A única explicação verossímil é a de que todo brasileiro bem colocado na vida já nasce com direito a esse título, e por um lado pareceria uma falta de modéstia; e por outro seria estúpido que eles o fossem conquistar à custa de estudos tão difíceis quanto desnecessários (1994, p. 18).

E, num outro momento, mencionando um outro fazendeiro para quem trabalhou: "O Dr. Costa (*Doktor*, naturalmente)[...]" (BINZER, 1994, p. 93).

Aproveitando a observação da preceptora alemã, segundo a qual, de acordo com seu julgamento, tais estudos seriam "desnecessários", ou seja, não tinham utilidade no cotidiano dos homens da elite brasileira, gostaria voltar o foco para o tipo de estudos aos quais esses homens tinham acesso. Os "doutores" em geral, e especificamente os bacharéis em Direito, não recebiam uma formação vinculada às necessidades materiais da sociedade brasileira, tanto no campo como nas cidades. O arcabouço cultural dos doutores apresentava um caráter mais decorativo e ilustrativo do que aplicado, considerando-se que sua formação humanística e clássica era voltada para lhes atribuir distinção social e colocá-los num patamar superior ao resto da população. Os discursos realizados por estes doutores caracterizavam-se pelo vazio conceitual e o distanciamento da realidade, que era mascarado pelo uso em larga escala da retórica (XAVIER, 2002). Entretanto, é importante ponderar que, se por um lado estes estudos, realizados principalmente nas faculdades de Direito, foram considerados "desnecessários" pela professora alemã, por estarem desvinculados da produção material daquela sociedade, por outro lado, a aquisição destes bens culturais por parte da elite era parte constituinte daquele arranjo social, no qual a aristocracia branca distinguia-se do resto da população por meio da ilustração (ROMANELLI, 1978).

Joaquim Nabuco, grande político, diplomata e pensador brasileiro que iniciou seus estudos nas ciências jurídicas na Faculdade de Direito de São Paulo em 1866 e diplomou-se bacharel, em 1870, na Faculdade de Direito de Recife, legou-nos um relato por meio de sua obra *Minha Formação*, sobre sua trajetória intelectual e profissional, por meio da qual

podemos observar alguns elementos que compunham a atmosfera da Academia. Ele escreve que se sentiu arrebatado por uma efervescência de novas ideias:

As minhas idéias eram, entretanto, uma mistura e uma confusão; havia de tudo em meu espírito. Ávido de impressões novas, fazendo os meus primeiros conhecimentos com os grandes autores, com os livros de prestígio, com idéias livres, tudo o que era brilhante, original, harmonioso, me seduzia e arrebatava por igual. Era o deslumbramento das descobertas contínuas, a eflorescência do espírito: todos os seus galhos cobriam-se espontaneamente de rosas efêmeras (NABUCO, 2004, p. 19).

E mais adiante, "Posso dizer que não tinha idéia alguma, porque tinha todas." (NABUCO, 2004, p. 19). Estes excertos citados acima nos sugerem uma cultura erudita, marcada pela dispersão intelectual, mas não acadêmica, visto que as Academias de Direito formavam grandes juristas, porém não os retinham (LOPES, 2000).

Em uma outra obra de Joaquim Nabuco, intitulada *Um estadista no Império*, (1975) este autor faz uma biografia de seu pai, Nabuco de Araújo, grande homem público do império, que se formou como bacharel na Academia de Direito de Olinda, iniciando seus estudos em 1831. Ele afirma que seu pai não se formou para sua profissão na Academia, mas sim que aprendeu a cultura jurídica por si mesmo, na prática da magistratura, da advocacia e da função legislativa, como podemos observar no seguinte excerto:

A erudição jurídica de Nabuco foi a assimilação de longos anos, naquelas três carreiras, a suma de sua experiência; ele nunca fez estudos sistemáticos ou gerais de direito, não esquadrinhou o direito como ciência; viveu o direito, se se pode assim dizer, como juiz, advogado, como legislador, como ministro (NABUCO, 1975, p. 51).

Joaquim Nabuco também aponta para a íntima ligação entre o grau de bacharel e a carreira política que, durante os estudos de seu pai, "Já então as faculdades de direito eram as ante-salas da Câmara" (NABUCO, 1975, p. 52). Em seguida, ele estabelece uma comparação entre os cursos superiores ingleses e brasileiros em relação à participação política. Enquanto em Oxford as discussões de estudantes em associações acadêmicas tinham uma grande influência na tomada de decisões no parlamento daquele país, os estudantes de Olinda, que não tinham este "simulacro de parlamento", (p. 52) exercitavam-se na política por meio do envolvimento na imprensa acadêmica.

Por meio de mais um excerto de uma das cartas de Ina Von Binzer, podemos ver relatada, de maneira um tanto irônica, a relação de ostentação dos "doutores" em relação à

cultura. Ao chegar à cidade de São Paulo, registrou suas impressões a respeito da Faculdade de Direito e dos bacharéis:

É verdade mesmo: São Paulo é o melhor lugar do Brasil para educadores, tanto a capital, como toda a província, porque os moços da nova geração namoram a ciência e dão-se a ares de erudição e filosofia. Somos uma cidade universitária! Mas não pense em Bonn ou Heidelberg, pois a academia daqui é somente uma Faculdade de Direito. No interior da província há um seminário onde se preparam padres (esqueci o nome do lugar), aqui, formam-se advogados, e no Rio de Janeiro os discípulos de Esculápio, os doutores par excellence.

Os brasileiros dão ótimos advogados, podendo dessa maneira aproveitar seu talento declamatório. Dão a vida por falar, mesmo quando é para não dizer nada. Com a eloquência que esbanjam num único discurso, poder-se-iam compor facilmente dez em nossa terra; embora não possuam verdadeira eloquência nem marcada personalidade, falando todos com a mesma cadência tradicional usada em toda e qualquer circunstância. Tudo é exterior, tudo é gesticulação e meia cultura. O fraseado pomposo, a eloquência enfática já são por si só falsos e teatrais; mas se você tirar a prova real, se indagar sobre qualquer assunto, não se revelam capazes de fornecer a informação desejada (BINZER, 1994, p. 94-95).

Ainda em outra ocasião, comentando a "inclinação" do temperamento dos brasileiros: "Em geral, nota-se a pouca inclinação dos brasileiros para as artes plásticas, o que não se deve estranhar, visto demonstrarem muito maior atração pelas artes declamatórias, mais de acordo com seu temperamento" (1994, p. 77).

Os trechos das cartas de Ina Von Binzer citados acima vêm confirmar as referências feitas ao longo deste artigo, como a doutomania, o caráter livresco, humanista da cultura escolar de nível superior e a proeminência dos Cursos de Direito. Estas características citadas acima conduzem à uma questão: quem eram os membros que constituíam a elite jurídico-política da época? Um argumento que se propõe a responder este questionamento se encontra na obra intitulada *Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis*, de Eliane Junqueira, (1998) que analisa uma série de textos literários em busca de conceitos relativos ao Direito e à cultura jurídica. O autor do prefácio deste livro, Nilo Batista, após enaltecer o trabalho de Junqueira, aponta alguns pontos a respeito dos quais discorda da autora. Uma das divergências de Batista é direcionada à indagação da autora, que se pergunta por que os autores literários teriam ignorado a "elite político-jurídica" privilegiando a representação dos advogados frustrados e aéticos. A este respeito, Batista inicia sua argumentação questionando o próprio conceito de "elite jurídico-política". Recusando idealizações, ele pontua que:

Hesitações vocacionais, ascensão pelo parentesco, habilidades chicanísticas, inapetência intelectual e algum tédio vitae não são características, na conjuntura examinada, do advogado "frustrado", mas sim do vitorioso, do que pode ser incluído na "elite jurídica por servir às elites sociais e políticas" (JUNQUEIRA, 1998, p. 13).

Para concluir esta etapa, evocamos outro ponto de vista estrangeiro que faz uma síntese bastante pertinente da discussão apresentada até este momento:

Social classes were stratified, as they had been under the Portuguese, and the individual's class origins nearly always determined the place he was to occupy in society. Education was elitist, unscientific, and reserved for the few. Most Brazilians, therefore, remained illiterate, although a small minority acquired an education which granted prestige and power to the individual and a ruling class, but granted small returns to the multitude (CONRAD, 1972, p. 16).¹

A FORMAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO NO ROMANCE DOM CASMURRO

Neste momento, analisarei concepções a respeito da formação superior em Direito na obra *Dom Casmurro*, relacionando-as à produção da história da educação e às obras de críticos machadianos.

Acerca da narrativa, críticos literários como Terry Eagleton (2002) e Fredric Jameson (1983) consideram que elementos do contexto histórico e social são representados em obras literárias em grande parte pela forma. Seguindo esta linha de pensamento proponho que existem características marcantes da formação em Direito no modo como a narrativa do romance selecionado neste estudo se constrói.

Devido à importância das características narrativas de nossa fonte, é fundamental que a análise à qual ela será submetida atente a estes elementos. Machado de Assis construiu um narrador dotado de particularidades específicas para o romance *Dom Casmurro*, que é diferente dos narradores de seus outros romances. Esta questão traz importantes implicações no modo como esta obra representa a realidade à qual se refere.

¹ Minha tradução do excerto: As classes sociais eram estratificadas, como haviam sido sob o domínio dos portugueses, e a classe de origem do indivíduo quase sempre determinava o lugar que ele ocuparia na sociedade. A educação era elitista, não científica, e reservada para poucos. A maioria dos brasileiros, portanto, permaneceu analfabeta, embora uma pequena minoria adquiriu uma formação educacional que garantiu prestígio e poder a uma classe dominante, mas que trouxe pequeno retorno para a multidão.

O narrador Dom Casmurro apresenta determinadas características, tais como a narrativa de sua trajetória em primeira pessoa, o pertencimento à classe senhorial, a propriedade de terras e de escravos e a inserção na política de dominação paternalista (CHALHOUN, 2003). Outro elemento considerado muito importante para esta investigação se refere ao fato de que o narrador é um bacharel em Direito. Estudiosos da obra de Machado de Assis teceram comentários a respeito da influência do estudo das leis na composição da narrativa.

Caldwell (2002) argumenta que esta obra foi construída como um processo criminal de acusação contra Capitu, no qual Dom Casmurro, o personagem narrador, faz uso de suas habilidades jurídicas para incriminar Capitu e justificar sua vingança contra a esposa. Segundo a pesquisadora norte-americana, entre os capítulos CXXXVIII-CXL, o narrador faz uso de uma série de termos legais, tais como "testemunha de acusação", "confissão", "testemunha ocular", "justiça", "reparação", "paternidade", entre outros. A retórica de Dom Casmurro, numa estratégia de aliciar o leitor para que este incorpore seu ponto de vista, se dirige a este como a um corpo de jurados, e elabora o veredicto no último capítulo. A argumentação deste sofisticado advogado foi tão convincente a ponto de persuadir três gerações de críticos. Ao longo deste estudo, Caldwell, ao perscrutar as artimanhas retóricas contidas nesta obra machadiana, foi a primeira crítica literária a desconfiar do narrador e afirmar a inocência de Capitu.

Silviano Santiago (2000) também aponta para a carreira do narrador como um aspecto central para a compreensão da obra. Segundo este autor, Dom Casmurro, ao fim de sua vida, assume o papel de advogado de defesa de Bento, sua versão jovem. Constrói então sua tese de defesa, argumentando que, apesar de ter acusado a esposa de infidelidade e a enviado para o exílio junto ao filho, fora uma vítima da traição e da perfídia das pessoas ao seu redor. Utilizando linguagem forense, compõe uma peça de retórica articulada para convencer o leitor de sua inocência e candura. Devido ao fato de não possuir evidências concretas a seu favor, lança mão da verossimilhança, ou seja, a aparência de verdade, que pode legitimar-se e passar a ser a própria verdade. Santiago também afirma que, para se estudar o possível adultério de Capitu não adianta centrar o foco de investigação nesta personagem, que é representada unilateralmente por seu esposo, mas sim deve se realizar um estudo do ciúme de Dom Casmurro, e como este constrói sua versão interessada dos fatos.

Dando continuidade a esta linha de pensamento, Gledson (1991) traz contribuições extremamente relevantes. Ele observa que o início do romance retrata os tempos felizes da

vida de Bento Santiago, da infância até a entrada no seminário, e após o tão almejado casamento, a narrativa torna-se sombria e truncada. A justificativa para esta disposição dos elementos do romance é parte integrante do plano persuasivo do narrador advogado. Acontece um ocultamento do ciúme e da linguagem forense no início do livro para que o leitor se envolva na suavidade da narração e seja cooptado pelo narrador, para que no fim do livro, ao ser apresentado às acusações de Dom Casmurro, não tenha mais capacidade de julgar de maneira isenta. Portanto, o início idílico e a dissimulação do tom acusativo, que aparecerá mais claramente no fim da obra, se constituem como um recurso retórico com vistas a ludibriar o leitor. Ou seja, apesar de esta obra poder ser considerada como um processo de acusação, é parte fundamental da estratégia de convencimento que o público não a perceba como tal.

Deste modo, considerando que Machado de Assis, ao conceber o romance *Dom Casmurro*, buscara ludibriar o leitor, torna-se necessário o desenvolvimento de uma leitura "à contrapelo", que vá além das aparências enganosas e que penetre nos sentidos subjacentes ao texto, de alguma forma "escondidos" pelo autor. Um exemplo de leitura à contrapelo de *Dom Casmurro* nos é dado pela fina análise do professor Roberto Schwarz (1997):

O nosso cidadão acima de qualquer suspeita - o bacharel com bela cultura, o filho amantíssimo, o marido cioso, o proprietário abastado, avesso aos negócios, o arrimo da parentela, o moço com educação católica, o passadista refinado, o cavalheiro belle époque - ficava ele próprio sob suspeição, credor de toda a desconfiança disponível (p. 13).

Essa suspeição de nosso cavalheiro tão notável levou muito tempo para acontecer, considerando que Caldwell foi a primeira crítica literária machadiana a suspeitar do narrador Dom Casmurro, em 1960. Dando prosseguimento a suas análises, Schwarz aponta para o fato de que Machado de Assis rompe com o ideal em voga durante o século XIX de literatura como missão, comprometida com a construção da nacionalidade, de caráter notadamente edificante. Vejamos o trecho a seguir:

Por exemplo, os excelentes recursos intelectuais vinculados a Bento Santiago não representam uma contribuição a mais para a civilização do país, e sim, ousadamente, a cobertura cultural da opressão de classe. Longe de ser a solução, o refinamento intelectual da elite passa a ser uma face - com aspectos diversos, positivos e também negativos - da configuração social que o romance saudosamente relembra, ou desencantadamente põe a nu (SCHWARZ, 1997, p. 13).

Esta passagem é magistral no que se refere à reviravolta da visão do papel político e ideológico da refinada formação cultural da elite. Após a citação destas reflexões, do trabalho de leitura de nossa fonte e do cotejamento entre estes aspectos da narrativa e o conhecimento da história da educação citada previamente, afirmamos que as concepções acerca da formação superior em Direito estão primeiramente na própria narrativa, ou seja, na forma. Com isto queremos dizer que Machado de Assis, ao criar seu narrador, advogado de formação, compôs esta obra com características de um processo jurídico de acusação. Portanto na própria escrita do texto encontram-se elementos que confirmam características levantadas no início deste capítulo sobre a formação em Direito, como, por exemplo, a sofisticada retórica empregada pelo narrador, que se constitui de jogos de ideias capciosas com o intuito de persuadir o corpo de jurados, ou seja, os leitores. O discurso articulado por Dom Casmurro lança mão de citações de autores clássicos, os quais eram estudados nas faculdades de Direito, que provia seus bacharéis com uma vasta cultura humanística.

Ao mesmo tempo em que os argumentos literários do narrador encantam e procuram convencer o leitor por meio do recurso da verossimilhança, estes mesmos argumentos, se forem submetidos a exame criterioso demonstram ser vazios, o que nos remete novamente às análises perspicazes de Ina Von Binzer acerca do "talento declamatório" dos brasileiros, que esbanjam uma retórica afetada e desprovida de fundamento concreto, sendo tudo "exterior". A este respeito, considero que a retórica utilizada pelo narrador é, em última análise, um jogo abstrato de idéias que visa ludibriar o leitor, convencendo-o a incorporar os pontos de vistas de Dom Casmurro, ainda que nenhuma evidência concreta do adultério de Capitu seja apresentada. É possível acrescentar que a retórica empregada pelo narrador tem este caráter "exterior" e vazio devido ao fato de que a formação em Direito tinha poucos vínculos com a vida material do país e tinha por objetivo a ostentação, como podemos confirmar pelos estudos da história da educação sobre o ensino superior no século XIX citados anteriormente, especialmente por meio dos estudos de Cunha, (1980) Carvalho (1996) e Xavier (2002).

Passando agora para excertos relativos a questões de conteúdo, se é que se pode fazer uma distinção entre forma e conteúdo literário, é possível encontrar uma série de referências que também confirmam a produção da história da educação.

A despeito de Bento não ter seguido a carreira política, ele é oriundo de uma família da aristocracia agrária, que em casa tem lições de latim com o Padre Cabral e no ambiente requintado da casa de Matacavalos, onde passou a infância ao se mudar para o Rio de Janeiro, foi introduzido aos medalhões clássicos de César, Augusto, Nero e Massinissa.

Nos quatro cantos do teto as figuras das estações, e ao centro das paredes os medalhões de César, Augusto, Nero e Massinissa, com os nomes por baixo. Não alcanço a razão de tais personagens. Quando fomos para a casa de Mata Cavalos, já estava ela assim decorada. Vinha do decênio anterior. Naturalmente era gosto do tempo meter sabor clássico e figuras antigas em pinturas americanas (ASSIS, 1960, p. 25).

No capítulo XVIII, na primeira referência à faculdade de Direito de São Paulo, Capitu e Bentinho estão tentando encontrar uma maneira de desvencilhar o menino da promessa feita por D. Glória de consagrá-lo ao sacerdócio. No instante em que Capitu sugere a Bento que vá estudar leis na capital paulista, ele sente grande prazer, cogitando que "São Paulo era um frágil biombo, destinado a ser arreado um dia, em vez da grossa parede espiritual e eterna." (ASSIS, 1960, p. 46). Apesar de Bento ainda ser muito novo neste momento - não se pode esquecer que a história é narrada por Dom Casmurro - talvez haja um indício de que o curso de Direito fosse encarado como um frágil biombo para além do sentido imediato que Bentinho lhe atribui, mas também como simplesmente mais uma peça na composição de suas prerrogativas senhoriais, um acessório cuja função fosse prover um suporte de ilustração e distinção.

No capítulo XXVI, é possível observar a fala do agregado José Dias, cooptado por Bentinho e Capitu para colaborar no plano para desvencilhar o menino da promessa feita por D. Glória de consagrá-lo ao sacerdócio. A respeito do estudo das leis, diz o agregado:

É tarde - disse ele -; mas, para lhe provar que não há falta de vontade irei falar com sua mãe. Não prometo vencer, mas lutar; trabalharei com alma. Deveras, não quer ser padre? As leis são belas, meu querido... Pode ir a São Paulo, a Pernambuco ou ainda mais longe. Há boas universidades por esse mundo afora. Vá para as leis se tal é a sua vocação (ASSIS, 1960, p. 66).

José Dias não poupa elogios ao estudo das leis, o que pode ser entendido como um indicativo do prestígio desta carreira. Em seguida, o agregado desfila o leque de opções de cursos de Direito disponíveis à elite brasileira da época.

Um pouco adiante, no capítulo XCVIII, com a ajuda de Capitu e José Dias, Bento finalmente ingressa na Faculdade de Direito de São Paulo aos dezoito anos e torna-se um bacharel em Direito aos vinte e dois. No capítulo seguinte, Bento é recebido em casa com festa. Todas as pessoas da casa passam a chamá-lo de doutor, inclusive os escravos, as visitas, o vizinho Pádua e sua filha Capitu. No capítulo C, Bento, ao retirar de sua mala o diploma de bacharel é tomado por delírios de grandeza e glória em sua carreira e em seu casamento:

No quarto, desfazendo a mala e tirando a carta de bacharel de dentro da lata, ia pensando na felicidade e na glória. Via o casamento e a carreira ilustre, enquanto José Dias me ajudava calado e zeloso. Uma fada invisível desceu ali, e me disse em voz igualmente macia e cálida: 'Tu serás feliz, Bentinho; tu vais ser feliz.' (ASSIS, 1960, p. 175).

Estes excertos nos fornecem indicações não somente do prestígio atribuído ao curso de Direito, mas também das expectativas de uma vida de glórias e distinção e felicidade. Um pouco adiante é vez de o agregado pronunciar palavras louvando a grande distinção com que o bacharel fora aprovado nas matérias e a garantia de felicidade futura granjeada pela recém-adquirida graduação.

[...] Há de ser feliz, como merece, assim como mereceu esse diploma que ali está, que não é favor de ninguém. A distinção que tirou em todas as matérias é prova disso; Já lhe contei que ouvi da boca dos lentes, em particular, os maiores elogios. Demais, a felicidade não é só a glória, é também outra coisa [...] (ASSIS, 1960, p. 176).

Entretanto, é preciso ponderar que as menções diretas à faculdade de Direito e do período em que lá estudou são breves, principalmente se comparadas à descrição dedicada ao período em que Bento esteve no seminário. "Venceu a razão, fui-me aos estudos. Passei os dezoito, os dezenove, os vinte, os vinte e um; aos vinte e dois era bacharel em direito" (ASSIS, 1960, 173).

É possível entender este aspecto, com base nos estudos críticos de Gledson, (1991) como uma tentativa de não enfatizar sua condição de advogado, para conseqüentemente desviar a atenção do público de sua verdadeira intenção acusadora.

Bento inicia o curso de Direito em 1861, data que vai ao encontro do que afirma Carvalho, ao dizer que até a primeira metade do século XIX a maior parte dos bacharéis da elite brasileira eram formados na Universidade de Coimbra, e na segunda metade deste século, eles passaram a ser formados nas faculdades de Direito de São Paulo e de Recife.

Portanto, é possível observar que a formação em Direito era parte integrante da unificação ideológica da elite - a "ilha de letrados", na qual os advogados e magistrados exerciam um papel muito importante de, por meio da elaboração das leis, legitimar o sistema de dominação existente na sociedade da época. Bento Santiago, já bacharel, ao assumir as prerrogativas da classe senhorial, faz exercício do mando e da autoridade, destruindo sua família, exilando Capitu e o filho Ezequiel, que são degredados para a Suíça, sem apresentar prova concreta do adultério da esposa. E o mais interessante é notar que, apesar de sua conduta em relação à sua família, ele foi tido pelos críticos e leitores da época como um

cavalheiro distinto e extremamente educado, acima de qualquer suspeita, como afirma Roberto Schwarz.

CONCLUSÃO

Muitas características da formação em Direito estão presentes em grande parte na forma do romance *Dom Casmurro*, de Machado de Assis, ou seja, na narrativa. O livro pode ser entendido como um processo judicial de acusação. Deste modo, a narrativa do romance é construída com uma retórica bastante sofisticada e persuasiva, com uma série de jogos de ideais com o fim de cooptar o leitor para seu ponto de vista. Uma estratégia fundamental para convencer os leitores, que também podem ser entendidos como jurados; é o mascaramento da obra quanto processo judicial. Segundo este raciocínio, observamos que as menções à formação em Direito precisam necessariamente ser breves, como recurso de convencimento.

Outros aspectos muito importantes relativos à formação superior em Direito encontrados nesta investigação, foram seu acesso restrito às elites, a busca de prestígio e diferenciação social em relação ao restante da população, e a ênfase em uma cultura humanista, dotada de uma retórica bastante sofisticada e eloquente, com vistas à ostentação e desvinculada do mundo do trabalho.

Para encerrar este artigo, recorro à percepção de Roberto Schwarz (1997, p. 13), que afirma que toda a rica cultura de Bento Santiago não esteve a serviço do progresso e da civilização do Brasil, mas sim "a cobertura social da opressão de classe".

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- ASSIS, Machado de. **Dom Casmurro.** São Paulo: Cultrix, 1960.
- BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil.** Rio de Janeiro: Lumens Juris, 1998.
- BINZER, Ina Von. **Os meus romanos: alegrias e tristezas de uma educadora alemã no Brasil.** 6. ed. Trad. Alice Rossi, Luisita da Gama Cerqueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- CALDWELL, Helen. **O Otelo brasileiro de Machado de Assis: um estudo de Dom Casmurro.** Tradução Fábio Fonseca de Melo. Cotia: Ateliê, 2002.
- CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial.** 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, Relume-Dumará, 1996.

CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis: historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CONRAD, Robert. **The destruction of Brazilian slavery: 1850 - 1888**. Los Angeles: University of California Press, 1972.

CUNHA, Luiz Antonio. **A universidade temporã: da colônia à era Vargas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 1980.

EAGLETON, Terry. **Marxism and literary criticism**. London; New York: Routledge, 2002

FAORO, Raymundo. **Machado de Assis: a pirâmide e o trapézio**. 3. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1988.

FURTADO, Celso. **O longo amanhecer: reflexões sobre a formação do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

GLEDSON, John. **Machado de Assis - impostura e realismo: uma reinterpretação de Dom Casmurro**. Trad. Fernando Py. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

JAMESON, Fredric. **The political unconscious: narrative as a socially symbolic act**. New York: Routledge, 1983.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura e direito: uma outra leitura do mundo das leis**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história: lições introdutórias**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

NABUCO, Joaquim. **Minha formação**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

_____. Joaquim. **Um estadista no Império**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1975.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação do Brasil (1930/1973)**. Petrópolis: Vozes, 1978.

SANTIAGO, Silviano. **Uma literatura nos trópicos: ensaios sobre dependência cultural**. 2. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

SCHWARZ, Roberto. **Duas meninas**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

XAVIER, Maria Elisabete Sampaio Prado. **A educação da sociedade brasileira: um exame das concepções e das práticas educacionais na produção literária nacional (1840 - 1920)**. 2002. 175 p. Tese (Livre-Docência) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.